

Regulamento Interno



Centro de Actividades Ocupacionais (CAO)

Regulamento da valência de Centro de Actividades Ocupacionais

Exemplo I

Capítulo I

Natureza e Objectivos

Artigo 1º

Caracterização e Localização

A Associação Socialgest, (adiante designado por AS), Instituição Particular de Solidariedade Social, que se encontra registada na Direcção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro nº 7*7 das Associações de Solidariedade Social sob o nº 8*8/01, a fls. 3 verso e 4, em 3 Janeiro de 2001.

Artigo 2º

Objectivos Gerais

1 - A AS define-se como um serviço à comunidade, uma instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, direcção, pais, educadores, pessoal não docente e crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 - A AS de Tangerino, nas suas actuações, tem como objectivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar às pessoas os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

Capítulo II

Caracterização da Valência

Artigo 3º

Âmbito

1 - O CAO é a resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada a desenvolver actividades para jovens e adultos com deficiência grave.

Artigo 4º

Objectivos Específicos

1 - O CAO, na sua actuação, tem como principais objectivos:

- a) Acolher jovens/adultos a partir dos 16 anos portadores de deficiência;
- b) Assegurar a satisfação básica das necessidades dos utentes e das suas famílias;
- c) Prestar cuidados de natureza psicossocial aos utentes e suas famílias;
- d) Desenvolver actividades de ocupação de tempos livres.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidades

Artigo 5º

Admissões

1 - A valência de CAO da AS tem capacidade para 30 utentes de ambos os sexos.

Artigo 6º

Condições de Admissão

1 - Para a admissão dos utentes, será tido em conta:

- a) O diagnóstico médico-psicológico do candidato
- b) O estado físico, mental e social da pessoa
- c) O meio familiar e social

2 - A admissão definitiva do utente será feita pela Direcção, após apresentação dos casos pela equipa técnica, através de contrato escrito entre o utente e/ou o responsável pelo utente e a instituição.

3 - Concordância do utente e das famílias com os princípios, os valores e as normas regulamentares da Instituição.

4 - Preenchimento da ficha de inscrição com indicação do(s) responsável(eis) e do contrato de prestação de serviços.

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

5 - Documentos actualizados comprovativos dos rendimentos e bens do utente e dos responsáveis.

6 - Apresentação de declaração médica com o histórico clínico do utente.

Artigo 7º

Mensalidade

1 - No acto da primeira inscrição na instituição será paga uma jóia no valor de 50 euros.

2 - O utente deve contribuir para a sua estadia no CAO com a percentagem prevista na lei, dos seus rendimentos, sendo a fórmula de cálculo a seguinte: *Rendimentos de 14 meses/12=x, Participação máxima final=80% de x.*

3 - As despesas com medicamentos, cuidados médicos, de enfermagem ou de reabilitação extraluar, fraldas, não estão incluídas na mensalidade, serão suportadas pelo utente e/ou pelos seus responsáveis.

4 - O valor mínimo de participação nesta valência é de cem euros.

5 - A participação familiar será estabelecida de acordo com o rendimento mensal de cada família, por documentos e assistindo à Direcção do Centro o direito da presunção dos mesmos, nunca perdendo de vista o valor do custo real médio do utente na respectiva valência.

6 - A mensalidade é paga até ao dia oito do mês em curso e deverá ser paga em cheque, directamente na Secretaria da AS ou por multibanco.

7 - O não pagamento das mensalidades no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora de 10%. E de mais 20% passados 22 dias do prazo limite indicado na alínea 6. Os juros acumulam mensalmente.

8 - As mensalidades e as pensões serão actualizadas todos os anos de acordo com a lei em vigor. Solicitados os rendimentos mensais actualizados responsáveis para determinação da mensalidade final e sem que estes sejam entregues no prazo previsto, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e de pedido de rectificação.

9 - Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Capítulo V

Serviços e Horários

Artigo 8º

Serviços Prestados

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

1. O Centro de Actividades Ocupacionais presta os seguintes serviços:

- a) Actividades de reabilitação;
- b) Actividades de estimulação psicomotora;
- c) Alimentação,
- d) Convívio;
- e) Cuidados de higiene;
- f) Recreio e lazer;
- g) Transporte;
- h) Tratamento de roupas;
- i) Outras actividades.

2. A participação nas actividades fica condicionada à situação do utente e à adequação da actividade às suas capacidades.

3 - A equipa técnica deve conceder um plano de desenvolvimento individual do utente e fazer regularmente uma análise da evolução do utente.

Artigo 9º

Horários

1 - Horário de funcionamento é das 8.30h às 18.00h de Segunda-feira a Sexta-feira.

Capítulo VI

Recursos Humanos e Instalações

Artigo 10º

Recursos Humanos

1 - A Instituição é orientada por uma Direcção, que delega funções técnicas na Directora Técnica e na Psicóloga.

2 - Todos os funcionários possuem formação profissional adequada.

3 - Estão ao serviço no CAO, em exclusividade:

- a) 1 Psicóloga
- b) 1 Terapeuta Ocupacional
- c) 6 Auxiliares de ocupação

3.1 - A tempo parcial:

- a) 1 Enfermeira
- b) 2 Formadores

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

b) 1 Fisioterapeuta

c) 2 Voluntários

Artigo 11º

Recursos Materiais

1 - O CAO possui as seguintes instalações:

- 5 Salas de convívio / animação
- Refeitório
- Escritórios
- Pátio interior
- Armazém
- Sala de Snoezelen
- Ginásio
- Gabinete de saúde

Capítulo VII

Alimentação

Artigo 12º

Regime Alimentar

- 1 - A ementa mensal será fixada, para que os utentes tenham conhecimento da mesma.
- 2 - O CAO fornecerá dietas desde que seja apresentada a indicação médica.

Capítulo VIII

Direitos e Deveres

Artigo 13º

Direitos dos Utesntes

- 1 - A ingressar no CAO por vontade própria.
- 2 - À prestação dos serviços e cuidados necessários à garantia do seu bem-estar físico e qualidade de vida.
- 3 - Ver respeitada a sua intimidade e privacidade.
- 4 - A opinar ou reclamar dos serviços, verbalmente ou por escrito.

Artigo 14º

Deveres dos Utesntes

A Associação Socialgest é uma IPSS fictícia criada para efeitos formativos pela Socialgest.

- 1 - Manter um bom relacionamento com os funcionários e com a instituição em geral.
- 2 - Cumprir o regulamento.
- 3 - Avisar a instituição de qualquer alteração pretendida ao serviço prestado.

Artigo 15º

Deveres da Instituição

- 1 - Garantir a qualidade do serviço, o conforto necessário ao bem estar do utente.
- 2 - Proporcionar o acompanhamento adequado.
- 3 - Cumprir o regulamento e assegurar o normal funcionamento do CAO.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 16º

Legislação em Vigor

- 1 - Os princípios legislativos pela qual se regem o CAO, são:
 - Decreto-Lei n.º 18/89, de 11 de Janeiro;
 - Despacho n.º 52/SESS/90, de 16 de Julho.

Artigo 17º

Omissões

Todas as questões que surjam durante a prestação de serviços ao utente pela Instituição serão resolvidas de acordo com a legislação aplicada às IPSS, com este regulamento e com o parecer dos técnicos e da direcção da AS.

“Este regulamento entra em vigor em Setembro de 2008”